

A ALÍQUOTA DE TRIBUTAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LIGADAS À PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, MANTEVE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PELA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS EM FAVOR DE UM APOSENTADO. A DECISÃO DO TJMG DETERMINOU O PAGAMENTO DE PROVENTOS INTEGRAIS EM VEZ DE PROPORCIONAIS, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE MOLÉSTIA GRAVE.

O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA FOI AJUIZADO PELA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (FUNED), SEDIADA EM BELO HORIZONTE E ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E PESQUISA DE SOROS ANTIPEÇONHENTOS. A FUNDAÇÃO SUSTENTOU QUE A CONCESSÃO DA TUTELA É ILEGAL E PRODUZIRÁ GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA AO GERAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PELO RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES DO ERÁRIO.

SEGUNDO A FUNED, A APOSENTADORIA INTEGRAL SÓ FOI SOLICITADA JUDICIALMENTE CINCO MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DA PROPORCIONAL, FICANDO PATENTE A INEXISTÊNCIA DO RISCO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NECESSÁRIO PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ALEGOU, AINDA, QUE A DECISÃO VIOLOU A ORDEM JURÍDICA AO INVADIR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO.

PARA O MINISTRO CESAR ROCHA, COMO A ALEGADA LESÃO À ORDEM PÚBLICA NÃO FOI COMPROVADA, ESTANDO ASSENTADA APENAS NA ILEGALIDADE E NA INCONSTITUCIONALIDADE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NÃO HÁ COMO ACOLHÊ-LA EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR E SENTENÇA, JÁ QUE A ANÁLISE DO MÉRITO OU DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA DECISÃO É INVIÁVEL NO ÂMBITO DESTA MEDIDA.

COORDENADORIA DE EDITORIA E IMPRENSA

EXTRAÍDO SITE:

[HTTP://WWW.STJ.GOV.BR/PORTAL_STJ/PUBLICACAO/ENGINE.WSP?TMP.AREA=398&TMP.TEXTO=93047](http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=93047)

Jane de Oliveira Lapa

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda